



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0086/2024  
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE JURAMENTO E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL  
SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.**

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, Nº 437, 1º Andar, Bairro Melo, Montes Claros/MG, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.204.184-12, e o **MUNICÍPIO DE JURAMENTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 18.017.368/0001-28, com sede administrativa na Avenida Antônio Maia Sobrinho, nº 43, Juramento, Minas Gerais, denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Marlene de Lourdes Silveira Moreira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 554.162.336-72, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1 - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**.

1.2 - O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de Assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos e outros índices oriundos da Lei Nº 13.803/2000 (Lei Robin Hood), para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**, conforme julgamento do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 027/2021, INEXIGIBILIDADE 005/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

3.1 - O **CODANORTE** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação de serviços constitui em:

a) **ICMS ESPORTE**: Efetuar o cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; realizar o cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessorar e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes; levantar, organizar e comprovar todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

b) **VAF**: Analisar as DAMEF's; coletar dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisionar o levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitorar o cadastro rural e analisar as notas fiscais de entradas; coletar e acompanhar o preenchimento do VAF-A; conferir a publicação do VAF provisório; analisar criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relacionar todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

c) **PRODUÇÃO DE ALIMENTOS**: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a) **PATRIMONIO CULTURAL**: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal de Turismo em regular funcionamento; acompanhar as movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

#### **3.2 - Das Condições Contratuais**

a) O presente contrato sujeita-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Credenciante poderá, rejeitá-lo, no todo ou em parte, se disser respeito à especificação, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

d) Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

e) O Credenciado, Pessoa Jurídica, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao Município/CODANORTE, isentando integralmente o CODANORTE de todo e qualquer ato falho em que o Município se sentir lesado, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLAÚSULA QUARTA - DOS VALORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



4.1 – O Município/Consortiado repassará ao CODANORTE o montante mensal pecuniário de R\$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais), com montante total previsto para 06(seis) meses de R\$34.800,00(trinta e quatro mil e oitocentos reais), sendo o pagamento realizado pelo Município mediante requerimento por Ordem de Serviço encaminhada ao CODANORTE, para prestação de serviços a serem executados pela empresa abaixo relacionada:

**CONTRATADA: NASSAU DE FILLIPO CONSULTORIA LTDA-ME  
CNPJ 32.014.746/0001-40**

**OBJETO:**

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVICOS	Unitário	Total 06 meses
1	06	Serv.	Contratação de serviços de assessoria tributária objetivando o aumento das receitas municipais nos seguintes índices: patrimônio cultural, ICMS esporte, VAF, índice da educação, produção de alimentos.	5.800,00	34.800,00

**Parágrafo Primeiro** – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

031104.122.0002.2008 MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 ficha 48

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

**5.1 - São direitos do ente consorciado:**

a) Receber assessoria técnica visando captar recursos importantes para implantação de políticas públicas com execução dos seguintes serviços:

a.1) ICMS ESPORTE: cadastramento dos eventos esportivos do Município junto a Secretaria Estadual de Esportes; cadastramento das estruturas esportivas no Sistema Estadual de Esporte; assessoria e acompanhamento do Conselho Municipal de Esportes; levantamento, organização e comprovação de todas as modalidades esportivas realizadas no Município.

a.2) VAF: Análise das DAMEF's; coleta de dados para apuração e acompanhamento do VAF; recuperação de ativos; análise dos contribuintes CAE; supervisão e levantamento das notas fiscais do VAF-B; monitoramento do cadastro rural e análise das notas fiscais de entradas; coleta e acompanhamento do preenchimento do VAF-A; conferência da publicação do VAF provisório; análise criteriosamente as DAMEF's que apresente saldo negativo; relação de todos os casos omissos para a entrega do VAF; orientação dos critérios da Lei 13.803/2000 (Lei Robin Hood).

a.3) PRODUÇÃO DE ALIMENTOS: Levantamento da produção de alimentos do município para compor o índice da Lei Robin Hood.

a.4) PATRIMONIO CULTURAL: Manutenção da Política de Gestão Cultural; organização de documentos para o envio ao IEPHA, com fins de pontuação no ICMS Cultural, de acordo com os parâmetros dilatados pela deliberação normativa; apoio na manutenção do Conselho Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



de Turismo em regular funcionamento; acompanhamento das movimentações financeiras do FUMPAC(Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural);

b) Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações conforme esta cláusula quinta;

c) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo Consórcio;

d) Receber suporte técnico;

e) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consórcio;

**5.2 - Cláusula sétima – São deveres do ente consorciado:**

a) Prestar as informações solicitadas pelo CODANORTE/Contratado;

b) Zelar pela correta execução dos serviços;

c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do Consórcio.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

6.1 - A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

c) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Juramento/MG, sendo o pagamento efetuado através de nota fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

7.1 - Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - A Contratada deverá contemplar todos os custos relativos às despesas de prestação de serviços;

8.2 – Visitas *in-loco* do profissional habilitado quando solicitado;

8.3 - As orientações serão feitas via telefone, WhatsApp, Skype, google meet e/ou outro meio de comunicação equivalente.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE VALORES**

9.1 - Os valores consignados neste Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

9.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima a do julgamento da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

b) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a” e “b”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

d) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

9.3 - O valor contratual poderá ser reajustado após 06 (seis) meses de vigência, pelo índice do IGPM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 - O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 06(seis) meses, sendo prorrogado ou rescindido antes do prazo aludido por conveniência das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

11.2 - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

11.2 - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG**

**CNPJ: 18.017.368/0001-28**

AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG

CEP: 39590-000 - Tel.: (038) 3236-1118

E-mail: juramentolicitacao.mg@gmail.com



c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de Programa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato de Programa está vinculado ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 027/2021, INEXIGIBILIDADE 005/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021**, seus anexos e aos Contratos dele originados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Montes Claros/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

14.2 - Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros/MG, 02 de dezembro de 2024.

Marlene de Lourdes Silveira Moreira  
Prefeita do Município de Juramento/MG  
**Contratante**

Eduardo Rabelo Fonseca.  
Presidente do CODANORTE.  
Contratado